

PUBLICADO LEI Nº 218/2005, de 19 de janeiro de 2005.



EM 19/01/05

Institui o regime de adiantamento na Prefeitura Municipal de Mata de São João e dá outras providências.

Assinatura Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Mata de São João o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento.

Art. 2º - O adiantamento será concedido para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação de despesa, obedecidos aos requisitos estabelecidos nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/64.

§ 1º - Somente a servidor ou empregado público do Município, inclusive os colocados oficialmente à disposição do mesmo, poderá ser concedido adiantamento.

§ 2º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos

Art. 3º - O regime de adiantamento é aplicável nos casos de despesas:

I – miúdas, até o limite de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, entendidas como tais as que devam ser efetuadas para atender ao pronto pagamento, por necessidades inadiáveis do serviço e à aquisição de material, desde que não ultrapasse a 20% do valor total do adiantamento, comprovados por documento fiscal, ou outro comprovante hábil;

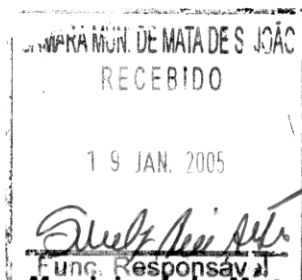
II – com aquisição de livros, publicações técnicas e científicas, peças e / ou objetos e obras de arte ou históricas, quando inviabilizada a submissão ao processamento regular da despesa, observado o valor vigente de dispensa de licitação aplicável ao caso;

III – com alimentação, quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de despesa, e outras pertinentes ao Gabinete do Prefeito, e que se refiram ao seu exercício oficial, até o limite de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, e, ao dos secretários municipais, até o limite de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, mediante autorização do Gabinete do Prefeito;

IV – com traslado e deslocamento urbano de servidores em viagem a serviço, até o limite de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**;

V – com reparo, conservação, adaptação e recuperação de bens móveis e imóveis, até o limite de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**;

VI – extraordinárias e urgentes, que não permitem delongas na sua realização, entendidas como tais aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens e / ou equipamentos, observando o valor vigente de dispensa de licitação aplicável ao caso;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br